



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.121 / 88

Registro em	Bo
Publicação:	10 de abril
nº	1087
página	8
Edição de	23.04.88
<i>[Assinatura]</i>	
Evidor	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a FEEM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MENOR, Órgão ligado à Casa Civil - Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 120, Botafogo, Rio de Janeiro, um Convênio de Cessão de Uso com imposição de encargo, de imóvel municipal, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O objeto da Cessão de Uso referida no art. 1º desta Lei, compreende o terreno com a área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), desmembrado de maior porção, localizado no Loteamento denominado "Campo do Oeste", no 1º distrito do Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, o qual mede e se confronta da seguinte maneira: 39,00 metros de frente com a Vala dos Jesuitas; 25,50 metros de fundos com a Quadra 25 do Loteamento Sol y Mar; 82,00 metros pelo lado esquerdo com a Prefeitura Municipal de Macaé e, pelo lado direito, em duas linhas, uma com 50,00 metros e outra com 39,40 metros com os lotes 1 e de 3 a 11 da Quadra Q-1 do Loteamento Campo do Oeste, conforme planta que integra esta Lei.

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O encargo da FEEM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MENOR é o de construir e manter em funcionamento um núcleo de serviço social para atendimento a menores carentes.

Art. 4º - Esta Cessão de Uso caducará encerrado o funcionamento da unidade a que se refere o art. 3º desta Lei e o imóvel, ora cedido, retornará ao patrimônio do Município e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias nele existentes sem que assista, à FEEM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MENOR, direito a qualquer indenização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de abril de 1988.


ALCEIDES RAMOS

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO COM IM-
POSIÇÃO DE ENCARGO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E
A FEEM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO MENOR.

Aos 27 dias do mês de abril de 1988, no Gabinete do Prefeito, situado no prédio da Prefeitura, na Avenida Rui Barbosa nº 197, o MUNICÍPIO DE MACAÉ, neste ato representado por seu Prefeito ALCIDES RAMOS, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e a FEEM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MENOR, Órgão ligado à Casa Civil - Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, doravante designada FEEM, representada, neste Convênio, por seu Presidente Dr. PAULO HENRIQUE DA CRUZ, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 121, de 15 de abril de 1988, publicada no Jornal O DEBATE, edição nº 1087, de 23 de abril de 1988, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO cede, neste ato, à FEEM, o terreno com 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), situado no Loteamento denominado "Campo do Oeste", desmembrado de maior porção, no 1º distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, o qual mede e se confronta da seguinte maneira: 39,00 metros de frente com a Vala dos Jesuítas; 25,50 metros de fundos com a Quadra 25 do Loteamento Sol y Mar; 82,00 metros pela lado esquerdo com a Prefeitura Municipal de Macaé e, pelo lado direito, em duas linhas, uma com 50,00 metros e outra com 39,40 metros com os lotes 1 e de 3 a 11 da Quadra Q-1 do Loteamento Campo do Oeste, conforme planta que integra esta Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel, objeto da presente Cessão de Uso, destinar-se-á, exclusivamente, para a construção

Handwritten signature or initials in the bottom left corner.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

e funcionamento de um núcleo de serviço social, para atendimento a menores carentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel, ora cedido, retornará ao patrimônio do MUNICÍPIO e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias nele existentes, caso ocorra a extinção do presente Convênio sem que assista, à FEEM, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA - À FEEM não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Segunda, nem poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido.

CLÁUSULA QUINTA - A partir da assinatura do presente Convênio, a FEEM assume todos os encargos que decorram da utilização do imóvel e também os decorrentes da atividade para a qual o uso do imóvel lhe é cedido.

CLÁUSULA SEXTA - A Cessão de Uso rescindir-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos:


- a) se a FEEM modificar o previsto na Cláusula Segunda;
- b) se as partes convenientes descumprirem quaisquer das obrigações constantes do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Foro de Macaé é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio.

E por estarem de acordo é celebrado o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de abril de 1988.


MUNICÍPIO
ALCIDES RAMOS
Prefeito


FEEM
Dr. PAULO HENRIQUE DA CRUZ
Presidente

Testemunhas:

